



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº530/97

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu ALVARINO FACCIN sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e Fundos instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Orçamento, estima a receita em R\$=3.952.000,00 (Três milhões, Novecentos e Cinquenta e Dois Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - -RECEITA DO TESOUREO

1.1. -RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária	R\$= 126.100,00	
-Receita Patrimonial	R\$= 35.000,00	
-Receita Industrial	R\$= 100.500,00	
-Transf. Correntes	R\$= 2.227.000,00	
-Outras Rec. Correntes	R\$= 73.300,00	R\$= 2.563.000,00

1.2- -RECEITA DE CAPITAL

-Operações de Crédito	R\$= 217.000,00	
-Transf. de Capital	R\$= 730.000,00	
-Outras Rec. de Capital	R\$= 4.000,00	R\$= 951.000,00

Sub-Total

R\$= 3.514.000,00

2. - -RECEITA DE FUNDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

(Exclusive Transferência do Tesouro)

2.1. -Receitas Correntes	R\$= 363.000,00
2.2. -Receitas de Capital	R\$= 75.000,00
Sub-Total	R\$= 438.000,00
Total da Receita	R\$= 3.952.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	-PODER LEGISLATIVO	R\$= 216.000,00
0100	-Câmara Municipal	R\$=216.000,00
II	-PODER EXECUTIVO	R\$= 3.298.000,00
0200	-Governo Municipal	R\$= 187.000,00
0300	-Depto. Administração	R\$= 358.000,00
0400	-Depto. da Fazenda	R\$= 191.500,00
0500	-Depto. Rod. Municipal	R\$= 135.000,00
0600	-Depto. de Serv. Urbanos	R\$= 450.500,00
0700	-Depto. de Saúde e Assistência Social	R\$= 740.000,00
0800	-Depto. de Ed. e Cultura	R\$= 1.236.000,00
Total da Despesa com Recurso do Tesouro		R\$= 3.514.000,00
Despesas a Conta de Recursos Próprios dos fundos		R\$= 438.000,00
Total da Despesa		R\$= 3.952.000,00

Artigo 4º -Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os orçamentos de que trata esta Artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de Março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º -O executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º -Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado na CAPUT desta artigo.

Parágrafo 2º -Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT desta artigo, a suplementação pelo valor de arrecadação sobre a previsão orçamentária

Artigo 6º -Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a toma medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO,
AOS ONZE DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.



ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL